TC 7.868/2020

DENÚNCIA. INSPEÇÃO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Apuração da veracidade da denúncia sobre corridas realizadas pelo Serviço de Atendimento Especial, ATENDE, no período da Pandemia do Coronavírus. Covid-19. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal – apurada por meio de procedimento de Inspeção conhecida para fins de registro – acerca de eventuais irregularidades no Serviço de Atendimento Especial Atende+, prestado pelas empresas COOPER TPA e ACESSÍVEL SP, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto convergente apresentada, conhecido da denúncia, apesar de anônima, em razão da importância da matéria veiculada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, com pedido de investigação sobre as “corridas” efetuadas pela SPTrans por meio do serviço de Táxi Acessível para a prestação do Serviço de Atendimento Especial ATENDE+, prestado pelas empresas COOPER TPA e ACESSIVEL SP, apurada por meio de inspeção.

O denunciante alegou, em síntese, que durante a vigência do Decreto Municipal nº 59.283/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, período esse em que se fecharam estabelecimentos não essenciais, incluindo fisioterapias e consultas eletivas para combate ao Covid-19, as empresas COOPER TPA e ACESSIVEL SP mantiveram o valor recebido pelas corridas em patamar semelhante ao recebido em período anterior à publicação desse decreto.

Acrescentou que, segundo o DOM de 04.06.2020, a empresa Cooper TPA havia recebido R$ 140.931,66 e 124.459,05, e a empresa Acessível SP R$ 103.168,70, buscando esclarecer como que essas empresas, que não prestavam serviço de urgência e emergência, conseguiram manter o mesmo valor de corridas, sendo que a grande maioria das clínicas ficou fechada.

Solicitou, assim, que fosse verificado junto a SPTRANS as corridas efetuadas pelas empresas, com origem e destino, data, horário, valores recebidos, e nome do passageiro cadastrado no sistema ATENDE, bem como a verificação se, no local de destino, naquela referida data/horário, o estabelecimento estava em pleno funcionamento, detalhes do motorista que efetuou o transporte e o rastreamento daquele transporte, tendo em vista que no Termo de Credenciamento os veículos são rastreados por geolocalização.

Instada a se manifestar, a São Paulo Transportes – SPTrans trouxe aos autos relatório das corridas efetuadas, com os valores pagos. Informou, ainda, que existiam duas empresas que prestavam serviços ao Atende+, com táxis acessíveis: a Cooperativa de Transporte dos Motoristas de Táxis Pretos Adaptados e Acessíveis para Pessoas com Mobilidade Reduzida – COOPER TPA (Termo de Credenciamento 2016-0355-01-00) e a SP Transporte Acessível Eirelli – EPP (Termo de Credenciamento 2016-0355-02-00).

Apresentou, também, um arquivo com as remunerações atribuídas às empresas COOPER TPA e SP Transporte Acessível Eirelli – EPP no período de agosto/2019 a agosto/2020, com as respectivas notas fiscais e justificativas para seus pagamentos, bem como todas as informações referentes à prestação de contas e pagamentos realizados às empresas citadas, no período analisado, quanto à prestação do serviço Atende+.

Após análise, a Auditoria concluiu que os pagamentos realizados se tratavam de valores correspondentes a serviços prestados no período de dezembro/19 a fevereiro/20, cujos pagamentos foram efetuados em janeiro e fevereiro/20, período esse anterior à publicação do decreto citado.

Acrescentou que a alegação do denunciante de que as empresas COOPER TPA e ACESSIVEL SP mantiveram os valores recebidos pelas corridas em patamares semelhantes aos recebidos em período anterior à publicação do DM 59.283/20 não correspondia à realidade, uma vez que, a partir da segunda quinzena do mês de março/20 ocorreu uma redução significativa nos valores recebidos por essas empresas, redução essa que se manteve nos meses seguintes.

Por fim, apontou que os locais de destino das viagens realizadas pelas empresas ACESSIVEL SP e COOPER TPA no mês de maio/20 consistiam em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, classificados como prestadores de serviços essenciais, conforme classificação do art. 3º, § 1º, inciso XXXIV do Decreto Federal nº 10.282/20, e que, portanto, sua manutenção integral no período de pandemia estaria resguardada pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 59.283/20.

Diante disso, concluiu o Órgão Auditor pela improcedência da denúncia formulada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, apesar de se tratar de denúncia anônima, opinou pelo seu conhecimento, considerando decisões anteriores do Pleno.

Quanto ao mérito, acompanhou a Auditoria pela improcedência da representação, entendendo ter a Origem justificado as corridas realizadas e os valores pagos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou os pareceres da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela improcedência da denúncia.

A Secretaria Geral. opinou, igualmente, pelo conhecimento e improcedência da denúncia.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, acerca de eventuais irregularidades no Serviço de Atendimento Especial

Atende+, prestado pelas empresas COOPER TPA e ACESSÍVEL SP, apurada por meio de procedimento de Inspeção.

2 – Segundo o denunciante, durante a vigência do Decreto 59283/2020, que declarou situação de emergência do Município de São Paulo, em razão da pandemia decorrente do coronavírus, vários estabelecimentos não essenciais foram fechados, incluindo fisioterapias e consultas eletivas, as citadas empresas continuaram a receber valores semelhantes ao recebidos anteriormente à publicação do decreto.

3 – Contudo, com base na documentação encaminhada e informações prestadas pela SPtrans, esclareceu o Órgão Auditor que os pagamentos citados pelo denunciante como referentes ao período de vigência do Decreto 59.283/2020, dizem respeito, na verdade, aos serviços prestados no período de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, cujos pagamentos foram efetuados em janeiro e fevereiro de 2020.

4 – Apontou ainda a Auditoria que a alegação do denunciante, de que referidas empresas mantiveram os valores recebidos pelas corridas nos mesmos patamares anteriores ao Decreto nº 50;283/2020, não corresponde à realidade, porquanto, a partir da segunda quinzena de março de 2020, e nos meses seguintes, houve significativa redução nos valores por elas recebidos.

5 – Restou constatado, também, que as viagens realizadas pelas empresas contratadas no mês de maio de 2020 tiveram como destino hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, locais classificados como prestadores de serviços essenciais nos termos do art. 3º, § 1º, inciso XXXIV do DF nº 10.282/20. Portanto, sua manutenção integral no período de pandemia está resguardada pelo art. 3º do DM nº 59.283/20

6 – Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Subsecretaria de Fiscalização, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, julgo improcedente a denúncia apresentada e conheço da inspeção realizada para fins de registro.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim

Trata-se de Denúncia examinada na modalidade Inspeção. Apesar de anônima, dela conheço em razão da importância da matéria

veiculada que reporta irregularidades, em tese, praticadas pelo Serviço Atende+ durante a pandemia. No mérito, acompanho o Relator e julgo-a improcedente. Também conheço da Inspeção para registro.